



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral			1 — A assinatura semestral terá inicio em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho. 2 — Precio de página para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$. 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Assina-tura	Correio	Total	Assina-tura	Correio	Total	
<i>Diário da República</i> :							
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00	
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00	
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

## S U M Á R I O

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83:

Cria mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação apresentados por pequenas e médias empresas industriais e estabelece formas práticas de colaboração entre o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais e o Instituto do Comércio Externo.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Portaria n.º 1069/83:

Introduz alterações ao Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha, no montante de 275 656 contos.

### Ministério de Educação:

#### Decreto-Lei n.º 457/83:

Esclarece dúvidas quanto à aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril (extingue o Centro Universitário do Porto).

#### Portaria n.º 1070/83:

Cria o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

#### Portaria n.º 1071/83:

Aprova os modelos de impressos para requerimentos de equivalência.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83

A reduzida capacidade de grande número de pequenas e médias empresas industriais impede-as de, em muitas das suas funções, atingir a dimensão crítica que lhes permita desenvolver a sua actividade com dinamismo, eficiência e rentabilidade.

Tal situação adquire expressão particularmente grave no caso da exportação. Na verdade essas empresas apresentam reduzidos volumes de produção, não dominam as técnicas de exportação e são comercialmente pouco agressivas. Perde-se, assim, o seu contributo para a exportação, facto tanto mais grave quanto se reconhece a sua importância para a balança de pagamentos.

Muitas daquelas pequenas e médias empresas têm, teoricamente, possibilidades de exportar, embora não o façam, quer pelas razões acima apontadas, quer sobretudo, por actuarem isoladamente.

Torna-se, assim, necessário aproveitar mecanismos que permitam superar essa situação, deles retirando todas as potencialidades de que dispõem. Ora, a figura do agrupamento de empresas, seja na forma de acordo complementar de empresas seja na de consórcio, poderá dar um contributo decisivo nesse sentido.

Saliente-se que os agrupamentos de empresas para exportação se encontram enquadrados na política de comércio externo definida e em implementação pelo Ministério do Comércio e Turismo, constituindo importante instrumento de desenvolvimento das exportações, não circunscrito, obviamente, às pequenas e médias empresas industriais.

Interessa assim regulamentar, com vista à intensificação do fomento de tais formas de agrupamento para a exportação e no âmbito das orientações gerais da política industrial e comercial, o tipo e natureza de apoios a conceder-lhes, definindo-se ainda os objectivos e prioridades a que devem obedecer.

Atendendo às competências próprias do Instituto do Comércio Externo de Portugal e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, deve igualmente contemplar-se a forma de coordenação entre estes dois organismos, de maneira a, no âmbito desta problemática, garantir-se uma intervenção coordenada e, portanto, mais rentável.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Dezembro de 1983, resolveu:

Cometer aos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo o seguinte:

- Criar mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação

apresentados por pequenas e médias empresas industriais, definindo por despacho conjunto os apoios e critérios para a sua concessão;

- b) Estabelecer formas práticas de colaboração entre o IAPMEI e o ICEP que, incidindo sobre domínios de intersecção de áreas de competência e de actividade próprias de cada um dos Institutos, visem o apoio conjunto a projectos concretos de relevante interesse para a economia nacional.

Cometer também ao Ministério da Indústria e Energia a definição de critérios objectivos e a implementação de métodos de aferição do valor acrescentado nacional (VAN), no prazo de 3 meses e em colaboração com o Ministério do Comércio e Turismo e outros departamentos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Portaria n.º 1069/83**

de 29 de Dezembro

Considerando que na actual carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes são cometidas as mesmas funções aos primeiros-sargentos e aos segundos-sargentos, do que resulta, naturalmente, que a promoção àquele posto é feita por diuturnidade e que este sistema deverá ser também aplicável à promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento:

Considerando que as condições de promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento deverão

ser, na medida do conveniente, similares às estabelecidas para os quadros permanentes;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 49.º do Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º São promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento miliciano os segundos-sargentos milicianos que estando na efectividade de serviço satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ter bom comportamento militar e civil e espírito militar;
  - b) Ter boas qualidades morais;
  - c) Possuir as qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias ao desempenho das funções do novo posto;
  - d) Ter 5 anos de serviço efectivo no posto de segundo-sargento miliciano;
  - e) Possuir o 9.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

2.º É revogado o artigo 50.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

## Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## **DEPARTAMENTO DA MARINHA**

#### 6.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## **Declaração**

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão		Subdivisão	Código				
01	02	2.03.0	14.00 20.00 20.03  21.00 26.00 27.00 30.00 31.00	Chefe do Estado-Maior da Armada  Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada  Deslocações — Compensação de encargos ..... Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio .....  Bens duradouros — Outros ..... Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..... Bens não duradouros — Outros ..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... Aquisição de serviços — Não especificados .....	- - - - - - - -	6 1 30 24 5 66 19		

Classificação						Rubricas		Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica				Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	05		7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	-	24	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	30	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	30	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				51.00	1	Publicidade e propaganda .....	-	80	
02	01		2.03.0	02.00		<b>Academia da Marinha</b>			
				05.00					
				06.00					
				06.00	4	Gratificações .....	-	100	
				06.00		Vestuário e artigos pessoais .....	-	100	
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00		Subsídio de deslocamento .....	1 000	-	
03	01		2.03.0	06.00		<b>Encargos gerais da Marinha</b>			
				06.00					
				06.00	1	Pessoal militar			
				06.00	2	Subsídio de residência .....	44	-	
				06.00	3	Subsídio de deslocação (Decreto n.º 524/77, de 28 de Dezembro) .....	-	100	
				06.00		Outros .....	-	100	
04	01		2.03.0	30.00		<b>Pessoal civil</b>			
				30.00					
				30.00		Abonos diversos — Numerário:			
				30.00	1	Subsídio de residência .....	44	-	
				30.00	2	Subsídio de deslocação (Decreto n.º 524/77, de 28 de Dezembro) .....	-	100	
				30.00	3	Outros .....	-	100	
05	01		2.03.0	19.00		<b>Navios e material flutuante</b>			
				20.00					
				20.01		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	3 000	-	
				20.03					
				21.00		<b>Meios de apoio logístico</b>			
				31.00					
				31.00	1	Bens duradouros — Construções e grandes reparações .....	-	85 978	
				31.00	2	Bens duradouros — Material militar:			
				31.00		De defesa e segurança .....	-	83 390	
				31.00		De educação, cultura e recreio .....	13 000	-	
				45.00		Bens duradouros — Outros .....	60 000	-	
				46.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				46.00	1	Dragagens e canais de acesso .....	6 249	-	
				46.00	2	Conservação de bens .....	-	677	
				51.00					
			8.01.0	51.00	2	Investimentos — Terrenos .....	-	4 833	
				52.00		Investimentos — Habitações .....	26 000	-	
				52.00	2	Investimentos — Material de transporte:			
				52.00		Outro material de transporte .....	900	-	
				52.00					
				52.00	2	Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
				52.00		Diversos .....	-	900	
06	01		2.03.0	07.00		<b>Despesas gerais</b>			
				10.00					
				10.00		Alimentação e alojamento — Espécie .....	40 000	-	
				10.02		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02	2	Encargos com a saúde:			
				10.02		Assistência na doença aos militares da Armada	19 000	-	
				27.00					
				41.00		Bens não duradouros — Outros .....	1 000	-	
				41.00	3	Transferências — Instituições particulares:			
				41.00		Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da Armada .....	400	-	
				42.00					
				42.00		Transferências — Particulares:			
				42.00	1	Subsídios ou despesas de funerais — Pessoal militar .....	500	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Código	Alínea					
02	06		2.03.0	43.00	1	Transferências — Exterior: Projectos de acção cost. 301 .....	-	2 112	
03	01		2.03.0	21.00		Estado-Maior da Armada Estado-maior Bens duradouros — Outros .....	100	-	
03	03		2.03.0	23.00 26.00 27.00 28.00 30.00		Centro de Comunicações da Armada Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	2	-	
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	20	-	
						Bens não duradouros — Outros .....	60	-	
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	42	
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	30	-	
04	01		2.03.0	21.00 29.00		Superintendência dos Serviços do Pessoal Superintendência (órgãos centrais) Bens duradouros — Outros .....	16	-	
						Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	16	
02	02		2.03.0	27.00 30.00		Direcção do Serviço do Pessoal Bens não duradouros — Outros .....	-	80	
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	80	-	
03	03		2.03.0	21.00 26.00 30.00		Direcção do Serviço de Instrução e Treino Bens duradouros — Outros .....	80	-	
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	200	
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	10	-	
04	01		2.03.0	14.00 20.00 20.03		Serviço de Saúde Naval Direcção Deslocações — Compensação de encargos .....	-	7	
						Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio .....	-	7	
02	02		2.03.0	14.00 20.00 20.02 20.03		Hospital da Marinha Deslocações — Compensação de encargos .....	50	-	
						Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....	100	-	
						De educação, cultura e recreio .....	80	-	
			2.03.0	21.00	3	Bens duradouros — Outros: Diversos .....	100	-	
				21.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ....	-	200	
				22.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado:			
				25.00		Manutenção de animais para cobaias .....	-	100	
			25.00	1		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	100	-	
				26.00		Bens não duradouros — Outros:			
				27.00	2	De aquartelamento e alojamento .....	950	-	
				27.00		De educação, cultura e recreio .....	950	-	
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	700	
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-		
			31.00	2		Aquisição de serviços — Não especificados: Conservação de outros bens .....	-	1 200	
			31.00	3		Conservação de material distribuído a navios .....	-	130	

Classificação								Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	05	01	2.03.0	21.00 30.00 31.00		<b>Serviço de Justiça</b>  <b>Chefia, Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar da Marinha</b>  Bens duradouros — Outros ..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... Aquisição de serviços — Não especificados .....	- 20	15 - 5	
	06	01	2.03.0	20.00 20.03 21.00		<b>Serviço de Assistência Religiosa</b>  <b>Chefia</b>  Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio .....	-	4	
						Bens duradouros — Outros .....	-	15	
05	03		2.03.0	14.00 19.00 20.00 20.02 20.03		<b>Superintendência dos Serviços do Material</b>  <b>Direcção das Infra-Estruturas Navais</b>  Deslocações — Compensação de encargos ..... Bens duradouros — Construções e grandes reparações ..... Bens duradouros — Material militar: De aquadartelamento e alojamento .....	6	- 400	
			2.03.0	21.00 26.00 27.00 28.00 30.00 31.00 31.00 31.00	1 2	De educação, cultura e recreio .....	630 1	-	
						Bens duradouros — Outros ..... Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..... Bens não duradouros — Outros ..... Aquisição de serviços — Encargos das instalações ..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... Aquisição de serviços — Não especificados:	30 24 405 16 800 4 066	- - - - -	
	04			20.00 20.03 2.03.0 20.03	2 1	<b>Obras nos edifícios da Marinha — Decreto-Lei n.º 31 271</b> .....	13 570	-	
				21.00	2	Conservação de outros bens .....	818	-	
						<b>Direcção de Abastecimento</b>			
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.03		De educação, cultura e recreio:			
			2.03.0	20.03	2	Para unidades e estações de marinha .....	5 000	-	
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
				21.00	2	Material fixo para unidades e estações de marinha ...			
				21.00	4	Tanoaria e vasilhame .....	300	5 300	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:			
				26.00	1	Para a Direcção .....	400	-	
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
				27.00	1	Material de consumo para a Direcção .....	700	-	
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....			
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	500	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	1	Conservação de armazéns e arruamentos .....	400	-	
				31.00	2	Conservação da grua-automóvel e outros veículos ....	700	-	
				31.00	3	Conservação de outros bens da Direcção .....	500	-	
				31.00	4	Conservação de material de nomenclatura dos depósitos .....		2 740	
	05		2.03.0	21.00 30.00	6	Diversos .....	40	-	
						<b>Direcção de Transportes</b>			
						Bens duradouros — Outros .....	-	20	
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	20	-	

Classificação						Rubricas	Em contos		
Órgânicas			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Código	Alínea					
06	01	01	2.03.0	14.00 20.00 20.02 21.00	Deslocações — Compensação de encargos ..... Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....		8	-	
		03	2.03.0	20.00 20.02 21.00 26.00 31.00	Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....		64	-	
		04	2.03.0	20.00 20.02	Bens duradouros — Outros .....		2	-	
		05	2.03.0	21.00 26.00 27.00 29.00 29.00 1 31.00	Direcção da Fazenda Naval Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....		-	20	
					Bens duradouros — Outros .....		-	41	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....		20	-	
					Aquisição de serviços — Não especificados .....		-	30	
					Direcção de Apuramento de Responsabilidades				
					Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....		51	-	
					Serviço de Informática da Armada				
					Bens duradouros — Outros .....		1 998	-	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....		2 105	-	
					Bens não duradouros — Outros .....		495	-	
					Aquisição de serviços — Locação de bens: Aluguer de equipamento e máquinas clássicas .....		-	5 660	
					Aquisição de serviços — Não especificados .....		-	1 200	
07	01		2.03.0	14.00 21.00 27.00 28.00 30.00 31.00	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra				
	01		2.03.0	28.00 30.00	Comando Naval do Continente				
					Deslocações — Compensação de encargos .....		-	50	
					Bens duradouros — Outros .....		500	-	
					Bens não duradouros — Outros .....		55	-	
					Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....		1 044	-	
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....		-	80	
					Aquisição de serviços — Não especificados .....		85	-	
	02		2.03.0	20.00 30.00	Comando Naval dos Açores				
					Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....		4 027	-	
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....		4 855	-	
	03	01	2.03.0	20.00 20.04 25.00 25.00 1 26.00 27.00 28.00 29.00 29.00 1 30.00 30.00 1	Comando da Base Naval de Lisboa				
					Base Naval de Lisboa				
					Bens duradouros — Material militar: Fabril, oficinal e de laboratório .....		-	250	
					Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado: Manutenção de animais .....		200	-	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....		150	-	
					Bens não duradouros — Outros .....		1 800	-	
					Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....		-	59 000	
					Aquisição de serviços — Locação de bens: Aluguer de embarcações e de viaturas automóveis ...		-	1 000	
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações: Encargos com reboques, acostagens e amarrações ....		3 000	-	

Classificação								Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas		Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Aínea				
07	03			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	1	Conservação de edifícios, campos, jogos e mata .....	1 250	-	
				31.00	3	Conservação de automóveis .....	1 000	-	
				31.00	4	Conservação de outros bens .....	1 500	-	
	05		2.03.0	31.00		Comando das Flotilhas			
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	3	-	
	06					Comando da Esquadra de Submarinos e Escola de Submarinos e Mergulhadores			
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança:			
			2.03.0	20.01	1	Material para a Escola de Mergulhadores .....	-	400	
				27.00		Bens não duradouros — Outros			
				27.00	2	Gazes e artigos diversos para a Escola de Mergulhadores .....	250	-	
				27.00	3	Sobresselentes .....	150	-	
	07					Comando das Instalações Navais de Alcântara			
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
			2.03.0	20.02		De aquartelamento e alojamento .....	60	-	
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
				21.00	1	Instrumentos de música .....	183	-	
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	346	-	
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	5250	-	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	190	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	550	-	
08	01					Unidade de apoio Organismos da Administração Central da Marinha			
				20.00		Unidade de apoio			
			2.03.0	20.02		Bens duradouros — Material militar:			
				21.00		De aquartelamento e alojamento .....	-	117	
				28.00		Bens duradouros — Outros .....	-	18	
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	35	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	65	-	
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	35	-	
	02		2.03.0	30.00		Serviço de Obras e Redes			
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	3 000	-	
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	1 200	-	
	03		2.03.0	27.00		Messe de Lisboa			
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	200	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	45	-	
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	60	-	
	04		2.03.0	21.00		Messe de Cascais			
				27.00		Bens duradouros — Outros .....	35	-	
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	250	-	
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	519	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	45	-	
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	370	-	
09	01					Força de Fuzileiros do Continente			
			2.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	41	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	41	-	



Classificação								Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
07	17			20.00		<b>Biblioteca Central da Marinha</b>			
			7.01.0	20.03		Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio .....	150	-	
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-	35	
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	265	
08	01			20.00		<b>Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo</b>			
			8.01.0	20.03		<b>Secretaria Central</b>			
				26.00		Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio .....	-	50	
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	240	-	
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	2 000	-	
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	20	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	200	-	
				44.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	700	-	
				44.09		Outras despesas correntes: Diversas:			
				44.09	1	Despesas diversas com a poluição do mar .....	-	6 121	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	1 600	-	
	02		8.01.0	22.00		<b>Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros</b>			
				27.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subeidiárias .....	-	300	
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	-	800	
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	600	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	500	-	
				31.00	1	Aquisição de serviços — Não especificados: Conservação de infra-estruturas, equipamento base e instalações eléctricas .....	-		
				31.00	2	Conservação de outros bens .....	163	-	
				51.00		Investimentos — Material de transporte .....	58	-	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento: Cabeças de bóias, farolins, sinais sonoros e amarras .....	-		
				52.00	1	Outros bens .....	310	-	
				52.00	2		-	131	
03				06.00		<b>Departamentos, capitainerias e delegações</b>			
			8.01.0	06.00	2	Abonos diversos — Numerário: Policimento especial .....	-	30	
				06.00	3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal .....	-	50	
				20.00		<b>Bens duradouros — Material militar:</b>			
				20.04		Fabril, oficinal e de laboratório .....	-	25	
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	550	-	
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	610	-	
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens: Aluguer de embarcações .....	-		
				29.00	1		180		
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	980	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados: Conservação de bens .....	-	420	
				31.00	1	Despesas de serviços de investigações da Polícia Marítima .....	-	24	
				31.00	3		-		
							275 656	275 656	

As transferências de verbas acima discriminadas foram autorizadas pelo Ministro da Defesa Nacional em despacho de 21 de Novembro de 1983.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1983. — O Director, Fernando Baltazar Tojeiro Falcão.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 457/83

de 29 de Dezembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, visou-se a extinção do Centro Universitário do Porto.

De acordo com as referências preambulares do diploma legal em apreço, a extinção do Centro Universitário do Porto tinha ficado implícita no Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, que criou os Serviços Sociais da Universidade do Porto, uma vez que a estes tinham sido legalmente cometidas as atribuições do Centro no âmbito da acção social.

Não se justificava, pois, a manutenção de duas estruturas orgânicas no âmbito da mesma instituição universitária com identidade de objectivos.

A identidade de objectivos e a individualidade e permanência da entidade de tutela aconselharam a consagração de uma sucessão automática entre as duas instituições, quer ao nível patrimonial, quer ao nível de pessoal.

Foi o que pretendeu o legislador com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei em apreço. Porém, a expressão adoptada para o efeito, «transferência do património do Centro Universitário do Porto», levantou dúvidas de interpretação, designadamente na questão de saber se se deverá incluir na expressão utilizada a totalidade dos direitos e obrigações, ainda que contratuais, da entidade extinta.

A fim de se esclarecerem as dúvidas levantadas e tendo em atenção as disposições constantes dos artigos 9.º e 13.º do Código Civil:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — A transferência do património a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, abrange a universalidade dos bens, direitos e obrigações que integravam o activo e passivo do Centro Universitário ou que se encontravam afectos à sua exploração e operou-se por mero efeito da lei.

2 — A assunção pelos Serviços Sociais Universitários do Porto das posições contratuais do Centro efectivou-se independentemente do consentimento da outra parte e não lhe é aplicável o disposto na alínea g) do artigo 1038.º do Código Civil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Setembro de 1983. — Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — José Augusto Seabra.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Portaria n.º 1070/83

de 29 de Dezembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, no Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, concede o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização:

- a) Paleografia e Diplomática;
- b) História Medieval;
- c) História Moderna;
- d) História Contemporânea;
- e) História da Arte.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado em História organizar-se-á pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso em cada área de especialização distribuem-se da seguinte forma:

1.º Área de especialização em Paleografia e Diplomática:

a) Obrigatórias:

I) Paleografia Portuguesa .....	6
II) Diplomática e Codicologia .....	4

b) Optativas:

I) Instituições Medievais Portuguesas ...	6
II) Latim Medieval .....	
III) Crítica Textual .....	
IV) Linguística Portuguesa Histórica ....	

2.º Área de especialização em História Medieval:

a) Obrigatórias:

I) História Medieval de Portugal .....	6
II) Instituições Medievais Portuguesas .....	4

b) Optativas:

I) Arte Medieval .....	6
II) Crítica Textual .....	
III) Paleografia Medieval .....	
IV) Literatura Medieval .....	
V) Linguística Portuguesa Histórica ....	
VI) Latim Medieval .....	

## 3.º Área de especialização em História Moderna:

## a) Obrigatórias:

- I) História Moderna de Portugal .....  
II) Renascimento em Portugal .....

6  
4

## b) Optativas:

- I) Inquisição e Sociedade (Séculos XVI e XVII) .....  
II) Expansão Portuguesa no Índico .....  
III) Paleografia Moderna  
IV) Arte do Renascimento  
V) Linguística Portuguesa Histórica ....

6

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em História ou de licenciatura em áreas afins ou habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou legalmente equivalentes, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

## 4.º Área de especialização em História Contemporânea:

## a) Obrigatórias:

- I) História Contemporânea de Portugal ...  
II) Republicanismo .....

6  
4

## b) Optativas:

- I) Pensamento Social e Histórico .....  
II) Política Externa Portuguesa na Época Contemporânea ....  
III) Literaturas Brasileira e Africanas de Língua Portuguesa ...  
IV) Filosofia Social e Políticas .....

6

## 5.º

## («Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação.

2 — No mesmo despacho serão igualmente fixadas:

- a) Uma percentagem do *numerus clausus* a destinar em prioridade a docentes de estabelecimentos de ensino superior;  
b) Uma percentagem do *numerus clausus* a destinar em prioridade a candidatos estrangeiros oriundos de países de expressão portuguesa.

## 7.º

## (Critérios de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º;  
b) Currículo académico, científico e técnico;  
c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 2, alínea a), do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

## 4.º

## (Precedências)

As tabelas e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

5 — A selecção a que se refere o n.º 2 do n.º 6.º será feita pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

## (Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição e, bem assim, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.º

## (Calendário)

Os prazos de candidatura e inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.º

## (Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Letras nas seguintes especialidades:

Áreas de especialização	Especialidades de doutoramento
1 — Paleografia e Diplomática	História da Idade Média.
2 — História Medieval .....	História da Idade Média.
3 — História Moderna .....	História Moderna e Contemporânea.
4 — História Contemporânea ...	História Moderna e Contemporânea.
5 — História de Arte .....	História da Arte.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Outubro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.

Portaria n.º 1071/83  
de 29 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

## (Modelos)

Os requerimentos de equivalência e reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras a que se referem os capítulos II, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, serão realizados exclusivamente através da utilização dos impressos dos modelos anexos, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2.º

## (Vias)

1 — O original do impresso destina-se ao processo de equivalência arquivado no estabelecimento de ensino em que foi requerida.

2 — O duplicado do impresso destina-se a ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 283/83.

3 — O triplicado destina-se a ser entregue ao requerente no acto da recepção do pedido após preenchimento pelos serviços dos itens 1, 2 e 3.

Caso o requerente envie o seu pedido pelo correio, o triplicado só lhe será devolvido se fizer acompanhar o pedido de envelope endereçado e selado.

3.º

## (Numeração)

1 — Para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento e em cada estabelecimento será atribuída uma numeração sequencial anual, que será lançada no item 2 do impresso de requerimento no acto da recepção.

2 — Essa numeração tem a seguinte estrutura:

NNN/T/AA

em que:

NNN — É um número sequencial iniciado em 1 em cada ano civil, para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento.

T — É o código do tipo do pedido de equivalência, sendo:

D — Equivalência ao grau de doutor — capítulo II do Decreto-Lei n.º 283/83;

M — Equivalência ao grau de mestre — capítulo III do Decreto-Lei n.º 283/83;

S — Equivalência aos graus de licenciado ou bacharel ou a cursos de ensino superior não conferentes de grau — capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83;

R — Reconhecimento de habilitações — capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83.

AA — São os 2 últimos algarismos do ano civil em que foi recebido o pedido de equivalência ou de reconhecimento.

4.º

## (Conferência)

1 — No acto da recepção o funcionário deverá conferir através do bilhete de identidade os itens 4, 5 e 6 do boletim.

2 — Caso o pedido seja remetido pelo correio, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Novembro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE DOUTOR

(Capítulo II do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

## REQUERIMENTO

RECEPÇÃO  
(A preencher pelos serviços)

1 DATA

2 NÚMERO

 /D/ 

3 RUBRICA

4 NOME 5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º  EMITIDO EM 6 NACIONALIDADE   
7 ENDEREÇO CÓDIGO POSTAL  

## 8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA

8.1 País 8.2 Universidade/Estabelecimento 8.3 Grau 8.4 Data da obtenção   
  

## 9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA

9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento 9.2 Ramo 9.3 Especialidade   
  
10 DATA 11 ASSINATURA 

No original  
estampilha  
fiscal no valor  
da taxa do  
papel selado

 <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE MESTRE</b> <small>(Capítulo III do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)</small> <b>REQUERIMENTO</b>	<b>RECEPÇÃO</b> <small>(A preencher pelos serviços)</small> 1 DATA <input type="text"/> 2 NÚMERO <input type="text"/> /M/ 3 RUBRICA <input type="text"/>
---	---

4 NOME <input type="text"/>	<input type="text"/>
5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º <input type="text"/>	EMITIDO EM <input type="text"/> <input type="text"/>
6 NACIONALIDADE <input type="text"/>	<input type="text"/>

7 ENDEREÇO <input type="text"/>
CÓDIGO POSTAL <input type="text"/> <input type="text"/>

8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA	
8.1 País <input type="text"/>	<input type="text"/>
8.2 Universidade/Estabelecimento <input type="text"/>	<input type="text"/>
8.3 Grau <input type="text"/>	<input type="text"/>
8.4 Data da obtenção <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/>

9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA	
9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento <input type="text"/>	<input type="text"/>
9.2 Especialidade <input type="text"/>	<input type="text"/>

10 DATA <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/>	<small>No original estampilha fiscal no valor da taxa do papel selado</small>
11 ASSINATURA <input type="text"/>	

Original: PROCESSO: Duplicado: DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplicado: REQUERENTE.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EQUIVALÊNCIA AOS GRAUS DE LICENCIADO OU BACHAREL OU  
A CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NÃO CONFERENTES DE GRAU

(Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

## REQUERIMENTO

RECEPÇÃO  
(A preencher pelos serviços)

1 DATA

2 NÚMERO

 /S/

3 RUBRICA

4 NOME \_\_\_\_\_

5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º  EMITIDO EM 6 NACIONALIDADE 7 ENDEREÇO CÓDIGO POSTAL  

## 8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA

8.1 País 8.2 Universidade/Estabelecimento 8.3 Grau ou diploma/curso 8.4 Data da obtenção 

Original: PROCESSO: Duplicado: DIRECCÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR: Triplícate: REQUERENTE:

## 9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA

9.1 Universidade e/ou Estabelecimento 9.2 Grau (se aplicável) 9.3 Curso 10 DATA 11 ASSINATURA No original  
estampilha  
fiscal no valor  
da taxa do  
papel selado

 <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES</b> <small>(Capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)</small> <b>REQUERIMENTO</b>	<b>RECEPÇÃO</b> <small>(A preencher pelos serviços)</small> 1 DATA <input type="text"/> 2 NÚMERO <input type="text"/> /R/ 3 RUBRICA <input type="text"/>
---	--

4 NOME <input type="text"/>	<input type="text"/>  <input type="text"/>  <input type="text"/>
5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º <input type="text"/> EMITIDO EM <input type="text"/>	
6 NACIONALIDADE <input type="text"/>	

7 ENDEREÇO <input type="text"/>	<input type="text"/>  <input type="text"/>
CÓDIGO POSTAL <input type="text"/>	

8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDO RECONHECIMENTO	
8.1 País <input type="text"/>	<input type="text"/>  <input type="text"/>  <input type="text"/>  <input type="text"/>
8.2 Universidade Estabelecimento <input type="text"/>	
8.3 Grau ou diploma/curso <input type="text"/>	
8.4 Data da obtenção <input type="text"/>	

9 RECONHECIMENTO REQUERIDO	
9.1 Universidade onde é requerido <input type="text"/>	<input type="text"/>  <input type="text"/>  <input type="text"/>  <input type="text"/>
9.2 Nível <input type="text"/>	
9.3 Fins <input type="text"/>	

10 DATA <input type="text"/>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">           No original            estampilha            fiscal no valor            da taxa do            papel selado         </div>
11 ASSINATURA <input type="text"/>	

Original: PROCESSO: Duplicado: DIRECCÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplícate: REQUERENTE.

